



PREFEITURA DO  
**Paulista**  
O trabalho continua, pela cidade e por você.

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.710/2017

**EMENTA – Institui o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPITULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, elemento constitutivo do Sistema Municipal de Cultura - SMC no âmbito do Município do Paulista.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão que, no âmbito da área cultural do Município, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados à cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural da cidade bem como da fiscalização do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FMIC.

**Art. 3º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 4º.** O exercício do mandato de todos os membros do Conselho Municipal de Política Cultural é gratuito e sua função considerada de relevante interesse público.

**Parágrafo Único.** Perde o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, em cada período de um ano, conforme deliberação a ser definida no regimento interno.

### **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º.** Ao Conselho Municipal de Política Cultural, que tem caráter deliberativo, normativo e consultivo, compete:

- I. Propor, acompanhar, deliberar e fiscalizar ações decorrentes de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- II. Promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;





## GABINETE DO PREFEITO

- III. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- IV. Propor medidas que visem à expansão e o aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Prefeitura Municipal do Paulista;
- V. Realizar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município do Paulista;
- VI. Realizar gestão compartilhada do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;
- VII. Elaborar seu Regimento Interno;
- VIII. Propor a elaboração e a reforma da legislação municipal no que se refere a política cultural na Cidade do Paulista e opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos, visando a sua adequação aos princípios, direitos e garantias fixadas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município do Paulista.
- IX. Integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura - SNC, para garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município do Paulista, como também nas esferas estadual e federal;
- X. Propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da secretaria municipal de Cultura, assim como as ações e políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com governos municipais, estadual e federal ou agentes privados, bem como políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XI. Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;
- XII. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, à memória sociopolítica, artística e cultural do Paulista, quando provocado pelo Secretário de Cultura e pela sociedade civil;
- XIII. Propor critérios de ocupação e utilização dos equipamentos e prédios culturais do Município;
- XIV. Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XV. Acompanhar a atualização do Cadastro Cultural do Paulista;
- XVI. Elaborar seu Regimento Interno;





## GABINETE DO PREFEITO

- XVII.** Potencializar a integração cultural na Região Metropolitana do Recife;
- XVIII.** Alimentar o cadastro da produção cultural, garantindo a sua difusão frente a cadeia produtiva da cultura.
- XIX.** Articular com as demais secretarias municipais a inserção das linguagens artísticas nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;
- XX.** Potencializar os artistas locais enquanto formadores de novos quadros culturais nas suas comunidades.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Política Cultural poderá, a seu critério e por ato próprio, estabelecer, até o limite de cinco pessoas, membros honorários, beneméritos ou de notório saber, desde que de reconhecidos serviços prestados à cultura local e de reputação ilibada, para atividades consultivas e opinativas.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Cultura e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Executivo do Conselho, será constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

- I.** 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:
  - a)** Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura do Município do Paulista, 02 (dois) representantes;
  - b)** Secretaria de Políticas Sociais e Esportes, 02 (dois) representantes;
  - c)** Secretaria de Educação, 01 (um) representante;
  - d)** Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, 01 (um) representante;
  - e)** Representação Regional do Ministério da Cultura, 01 (um) representante;
  - f)** Representação da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE, 01 (um) representante.
- II.** 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, com atuação no Município do Paulista, representando a Sociedade Civil através das seguintes setoriais e quantitativos:
  - a)** Artes Visuais / Audiovisual, compreendendo fotografia, design, HQs, artes gráficas, cinema, internet, vídeo, televisão e rádio, 01 (um) representante;
  - b)** Artesanato, 01 (um) representante;



PREFEITURA DO  
**Paulista**  
O trabalho continua, pela cidade e por você.

## GABINETE DO PREFEITO

- c) Dança, 01 (um) representante;
- d) Artes plásticas, compreendendo instalação, escultura, pintura e ambientalização, 01 (um) representante;
- e) Literatura (poesia, prosa, pesquisas e estudos de caráter científico, artístico e cultural no âmbito literário e políticas de incentivo e propagação da leitura), 01 (um) representante;
- f) Música, 01 (um) representante;
- g) Artes Cênicas, compreendendo teatro, dramaturgia, dança, circo e ópera, 01 (um) representante;
- h) Carnaval, folclore, artesanato, cultura popular, cultura afrodescendente e demais manifestações culturais tradicionais, 01 (um) representante.

**§ 1º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

**§ 2º.** Os membros indicados pelo Executivo Municipal deverão ser funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Municipal.

**Art. 7º.** Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil serão eleitos pelos seus pares, nos respectivos Fóruns de Cultura.

**§ 1º.** Os Fóruns de Cultura atuarão em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural para discussão e avaliação das políticas e ações culturais no Município.

**§ 2º.** O Regimento Interno definirá o funcionamento dos Fóruns Permanentes de Cultura.

**§ 3º.** São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural, os candidatos da sociedade civil que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura; e
- c) Ter atuação em atividades culturais.

## **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;





PREFEITURA DO  
**Paulista**  
O trabalho contínuo, pela cidade e por você.

## GABINETE DO PREFEITO

- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Câmaras Temáticas.

### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º.** Para os fins previstos nesta Lei, a secretaria municipal de Cultura do Paulista concederá o apoio operacional, financeiro e administrativo necessário para o desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**Art. 10.** Nenhum conselheiro será remunerado pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração.

**Art. 11.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias, e as formas de sua convocação.

**Art. 12.** Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações de seus membros para o primeiro mandato e, posteriormente, a partir do segundo mandato, conforme preceituam os artigos 6º e 7º desta Lei.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da secretaria municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura - SEDETUR, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

**Art. 15.** O Município criará, por Lei Ordinária, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Programa Municipal de Incentivo a Cultura – PMIC que será composto pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FMIC e pelo Plano de Incentivo Fiscal – PIF para a instrumentalização de projetos culturais.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paulista, 11 de agosto de 2017.

**Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**  
Prefeito

